

Relações com Investidores

(61) 3415-1140

ri@brasiltelecom.com.brwww.brasiltelecom.com.br/ri/**Relações com a Mídia**

(61) 3415-1378

cesarb@brasiltelecom.com.br

BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 02.570.688/0001-70
NIRE 53 3 0000581 - 8
COMPANHIA ABERTA

FATO RELEVANTE

Em cumprimento ao Ofício/CVM/SEP/GEA-2/Nº362/05, a Brasil Telecom Participações S.A. ("BTP" ou "Companhia") vem transcrever a íntegra da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente em exercício do Superior Tribunal de Justiça, em 28 de julho de 2005, nos autos do Conflito de Competência no. 51.650 – DF (Processo no. 2005/0108539-4):

"1. Por meio da petição n.º 100.578, o suscitante, INVESTIDORES INSTITUCIONAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - FIA, informa que no presente conflito, instaurado com o objetivo de declarar-se a competência do Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, foi deferida a ordem liminar, fixando-se provisoriamente a competência do referido juízo, nos seguintes termos:

"Entendendo, assim, presentes os requisitos autorizadores da medida, concedo parcialmente a liminar, ad referendum do Ministro Relator, para fixar, provisoriamente, a competência da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília para apreciação das medidas urgentes relativas aos processos indicados, bem como para apreciação de quaisquer outras ações que venham a ser ajuizadas com o mesmo objeto, qual seja: atacar direta ou indiretamente a qualquer título a realização, a validade ou a eficácia dos atos societários necessários à substituição dos administradores nomeados pelo Opportunity na cadeia de controle da Brasil Telecom."

Afirma que faz parte da estratégia do Grupo Opportunity, como foi previsto na própria inicial, a propositura de ações por terceiros, inclusive ações populares, para tumultuar o processo de substituição dos administradores nomeados por ele (Opportunity) nas empresas que integram a cadeia de controle da Brasil Telecom. Assim, foi proposta ação popular perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Florianópolis/SC (processo n.º 2005.72.00.007938-1), objetivando

"cancelar" a assembléia da empresa Brasil Telecom Participações, realizada em 27.7.2005 para a substituição dos administradores nomeados pelo Grupo Opportunity, que, não obstante, em vista da não intimação das partes, foi realizada.

Sustenta que a decisão proferida pelo Juízo indicado contraria frontalmente a liminar proferida por esta Corte, que estabeleceu a competência exclusiva da 4ª Vara Federal de Brasília para todos os litígios. Acrescenta que o eminente Juiz da Vara Federal de Florianópolis provavelmente foi induzido a erro, visto que não há notícia de que tenha sido informado da existência do presente conflito e da concessão da liminar.

Alega, ainda, que tomou conhecimento de que foi ajuizada outra ação popular junto à 1ª Vara Federal de Maringá/PR, onde a liminar postulada foi indeferida, e acrescenta:

"Tal multiplicação de demandas evidencia o fundado receio que lastreou a propositura do conflito: a implementação pelo Opportunity e por terceiros (a ele vinculados ou não) de um verdadeiro caos judiciário, com reflexos sobre as esferas administrativas onde as deliberações assembleares devem ser implementadas do ponto de vista prático e junto aos demais acionistas."

Por fim, requer: a) a cassação da decisão proferida pela 2ª Vara Federal de Florianópolis e a suspensão do respectivo processo (n.º 2005.72.00.007938-1); b) que seja decretada a suspensão do processo n.º 2005.70.03.004530-7, da 1ª Vara Federal de Maringá/PR; c) sejam oficiadas a Agência Nacional de Comunicações (ANATEL), a Junta Comercial e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e informado que, em virtude da cassação ora decretada, a decisão proferida pela 2ª Vara Federal de Florianópolis/SC não constitui óbice à implementação das providências registras necessárias à efetivação das deliberações adotadas na Assembléia da Brasil Telecom Participações S/A, realizada em 27.7.2005.

2. Com efeito, depreende-se que a ação proposta junto à Justiça Federal de Florianópolis pode refletir na questão da substituição do controle acionário e administrativo da Brasil Telecom. Destarte, para tornar efetiva e eficaz o cumprimento da liminar deferida pela Presidência dessa Corte, cujo objetivo foi evitar decisões conflitantes, é imperioso que se suspendam as ações em curso, até o julgamento do conflito.

Todavia, é inviável a concessão do pedido de cassação do referido decisório, pois tal providência, se for o caso, deverá ser requerida e decidida pelo juiz ao final declarado competente.

3. Ante o exposto, defiro em parte os pedidos para suspender os processos n.ºs 2005.72.00.007938-1 e 2005.70.03.004530-7, bem como os efeitos da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Florianópolis/SC, até ulterior

deliberação. Remetam-se cópias da inicial e da decisão liminar proferida pelo Ministro Presidente, solicitando informações.

Quanto à expedição dos ofícios, entendo prudente aguardar as informações a serem prestadas pelos juízes em conflito.

P.I.

Brasília, 28 de julho de 2005.

*MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência."*

Ainda conforme determinação constante do Ofício/CVM/SEP/GEA-2/N 362/05, esclarecemos (i) que tal decisão não declarou a legalidade ou ilegalidade da AGE de 27.07.05; (ii) determinou que o processo em curso na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Florianópolis/SC fique suspenso.

A BTP informa, ainda, que a referida decisão judicial, acima transcrita, também determinou ser "inviável a concessão de pedido de cassação do referido decisório, pois tal providência, se for o caso, deverá ser requerida e decidida pelo juiz ao final declarado competente." Em consequência, a Brasil Telecom Participações S.A. reafirma seu entendimento de que a Assembléia Geral Extraordinária em questão não se realizou validamente, conforme exposto no Fato Relevante publicado na edição de 28 de julho fluente dos jornais Valor Econômico e Correio Braziliense e na Ata Notarial lavrada pelo 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, publicada na edição de 29 de julho dos jornais Valor Econômico e Correio Braziliense.

Brasília, 29 de julho de 2005.

Humberto José Rocha Braz
Presidente
Brasil Telecom Participações S.A.